

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de Setembro de 2008

II

Série

Número 120

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 159/2008

Aprova o modelo de declaração comprovativa de doença.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 159/2008****de 20 de Setembro**

Considerando que, pela Portaria n.º 3/2008, de 11 de Janeiro, foi aprovado o modelo de declaração comprovativa de doença a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/M, de 7 de Dezembro;

Considerando que, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, passou a adoptar a denominação de Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., abreviadamente designado por SESARAM, E.P.E., conforme Declaração de Rectificação n.º 44/2008, publicado no Diário da República, I Série, n.º 153, de 8 de Agosto;

Considerando que, pela Portaria n.º 11/2008, de 18 de Agosto, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais adoptou novo símbolo/logótipo de identificação, o reproduzido de acordo com a descrição e regras constantes do seu anexo.

Neste contexto, importa alterar o modelo em anexo àquela Portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/M, de 7 de Dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1 - É aprovado, em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, o novo modelo de declaração comprovativa de doença a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/M, de 7 de Dezembro.

2 - A presente Portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 28 dias de Agosto de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo da Portaria n.º 159/2008, de 20 de Setembro



S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
PARA O TRABALHO POR ESTADO DE DOENÇA DE
FUNCIONÁRIO PÚBLICO / AGENTE ADMINISTRATIVO**

1. Identificação e Declaração do Médico

Nome do Médico Portador da Cédula Profissional
Nº emitida pela Ordem dos Médicos* ou Ordem dos Médicos Dentistas* , declara por sua honra profissional que observou o doente, cuja identidade confirma, tendo verificado que o mesmo se encontra em estado de doença: Incapacitante para a sua actividade profissional Exigindo cuidados inadiáveis

* assinalar a ordem correspondente

Médico:

privativo dos serviços
 convencionado pela SRAS
 do SESARAM, E.P.E.

2. Identificação do Funcionário / Agente e do Familiar Doente

Data de Nascimento

Funcionário/Agente

Familiar Doente

Parentesco Nº B.I. do Doente

Nº de Beneficiário do subsistema público de saúde

ADSE
 ADM
 SSMJ
 SADRSP
 SADGNR

3. Elementos Relativos à Situação de Doença

Classificação da Situação

Doença Natural

Doença Prolongada
(Artº 49º do DL nº100/99, de 31/03)

Doença Directa

Assistência a Familiares

Assistência a Filhos

Menores de 10 Anos

Periodo de Incapacidade

Início

Termo

Nº de Dias

Internamento Sim Não

Ausência do Domicílio

A doença implica a permanência no domicílio?
 Sim Não

Rubrica do Médico

4. Autenticação

A informação clínica que fundamenta a presente declaração está anotada e guardada no processo clínico

ETIQUETA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Local do Arquivo/
Nº do Processo

Data

ETIQUETA DO MÉDICO

ASSINATURA DO MÉDICO

Deste formulário deve ser extraído um exemplar destinado a ser apresentado ao serviço onde o funcionário ou agente exerce funções, podendo ser extraído outro quando necessário.

Obs.:

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)